



**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA Nº 23/2024 -
IPAAM.**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA que entre si celebram o **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS** e **BRAZILIAN TRANSPORTES POR NAVEGAÇÃO LTDA** (Processo nº 01.01.030201.017697/2024-90 - IPAAM).

Pelo presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA, BRAZILIAN TRANSPORTES POR NAVEGAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 23.594.786/0001-18, com sede na Rua Silva Campos, Porto Caçapava, Centro, CEP nº 69151-293, Parintins-AM, neste ato representado por sua Procuradora **Dra. ROSEANE TORRES LIMA, OAB/AM nº 10.525**, doravante denominado representante do **COMPROMITENTE**, **OBRIGA-SE** perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL** do **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM**, com sede na Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.280 - Parque 10 de Novembro, aqui denominada **COMPROMISSÁRIA**, representada por seu Diretor-Presidente, **JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG Nº 0909439-3 SSP/AM e CPF Nº 383.690.602-34, a **ADOTAR** as medidas a seguir indicadas, com arrimo no disposto no art. 225, § 3º, da Constituição Federal, art. 237 da Constituição do Estado do Amazonas, art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 6.938, de 31.08.1981, art. 2º, inciso V, da Lei Estadual nº 1.532, de 07.07.82 e suas alterações, bem como nas atribuições conferidas no art. 4º, § 2º da Lei Delegada nº 102/2007, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA**, em que o **COMPROMITENTE OBRIGA-SE** perante a autoridade **COMPROMISSÁRIA** observada as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA, o **COMPROMITENTE** obriga-se perante a **REPARAR INTEGRALMENTE O DANO QUE TENHA CAUSADO**, conforme descrito no PARECER TÉCNICO Nº 56/2024-GEFA às fls. 39-40 dos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA, o **COMPROMITENTE** obriga-se perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL/COMPROMISSÁRIA** no prazo de 30 (trinta dias), a adotar como **Cláusula de Compensação por Equivalência**, conforme determinado no Despacho às fls. 44-45, as configurações conforme descrito abaixo:



Desta forma, e em atenção ao despacho às fls. 43, indica-se como cláusula de compensação o apoio à implantação do Projeto do "Bosque do IPAAM" que é um fragmento florestal de 3 (três) hectares, localizado no Bairro do Parque 10, nos fundos do IPAAM. O projeto contempla uma estrutura com 300 metros de passarelas, construída em madeira que permite o acesso ao local e melhor visualização, praça, viveiro de mudas, minibiblioteca ambiental, academia ao ar livre, lanchonete, administração, um mirante e uma oca para exposições, manifestações artísticas e ações de educação ambiental no sentido de resgatar um pouco do interesse, consciência, sensibilidade das pessoas pela proteção da biodiversidade e ainda contribuir na redução das emissões de carbono na atmosfera.

O apoio será para arcar com os custos de material e mão de obra para a regularização

DO CARDO NEVES DOS SANTOS 130***** em

da base onde serão instalados os brinquedos de madeira, já adquiridos, que comporão o Bosque do IPAAM. A regularização consiste em:

1. Nivelamento da área onde serão instalados os brinquedos;
2. Aquisição e implantação de caixa de areia na base dos brinquedos;
3. Gramar as áreas remanescentes e plantar mudas de espécies que possibilitem o sombreamento da área;
4. Implantar via de acesso pedestre com pavimento em bloquetes às áreas de brinquedos.

CLÁUSULA TERCEIRA: o **COMPROMITENTE** obriga-se perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL/COMPROMISSÁRIA**, como Cláusula de Compensação por Equivalência, deverá fornecer a elaboração de projetos e execução de serviços de melhoria da infraestrutura das Instalações do prédio do IPAAM no valor mínimo de **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**, os quais serão definidos posteriormente, com início para pagamento em 30 dias após assinatura deste Termo.

3.1 O COMPROMITENTE deverá efetuar no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura deste TACA, efetuar o pagamento da multa referente ao Auto de Infração 24.07.05-104630J, no valor de R\$ 100.500,00 (cem mil e quinhentos reais), com redução de 90%, cujo valor resta em R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), que deverá ser pago junto ao Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA, Banco Bradesco, Agência 3739-7, Conta Corrente 62.352-0.

CLÁUSULA QUARTA: Durante o período excepcional, compreendido entre a data de assinatura deste termo e o efetivo cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, o **COMPROMITENTE** não ficará isento de cumprir as demais determinações impostas pela legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes, e tampouco se eximirá de cumprir determinações ou prestar os esclarecimentos ou informações solicitadas e exigidas pelo **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM** ou pelos demais órgãos e entidades competentes, tendentes a evitar ou corrigir possíveis impactos no meio ambiente, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis, bem como a aplicação das multas a que se referem à Lei Estadual nº



1.532/82 e suas alterações e o Decreto Estadual nº 10.028/87, assim como as previstas na legislação federal ambiental vigente.

CLÁUSULA QUINTA: A qualquer momento durante a vigência deste Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA, o **COMPROMITENTE**, poderá na sua atividade ser vistoriado por equipe técnica credenciada do IPAAM que, detectando efetivos danos ao meio ambiente adotará as medidas cíveis e criminais cabíveis, e aplicará às sanções administrativas previstas na legislação ambiental em vigor, inclusive as multas a que se referem à citada Lei Estadual nº 1.532/1982 e suas alterações e o mencionado Decreto Estadual nº 10.028/1987, ou se for o caso a Lei Federal nº 9.605/1998, bem como o Decreto Federal nº 6.514/2008.

CLÁUSULA SEXTA: O não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas e assumidas na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro dos prazos ali estipulados, implicará na aplicação da multa diária de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 49, do Decreto nº 10.028/87.

CLÁUSULA SETIMA: O presente Termo de Ajustamento passa a fazer parte integrante do Processo de nº 01.01.030201.017697/2024-90 - IPAAM.

CLÁUSULA OITAVA: Esta especializada acompanhará a entrega dos itens bem como o comprovante de pagamento junto ao Fundo, fiscalizando o integral cumprimento deste Termo de Ajustamento e ao final do período previsto na CLÁUSULA primeira.

Parágrafo único: Ao final do período de que cuida a CLÁUSULA PRIMEIRA, em caso de descumprimento do TACA, a Diretoria Técnica encaminhará o processo acima referenciado à Procuradoria Jurídica do IPAAM, com relatório circunstanciado das providências necessárias.

CLÁUSULA NONA: O presente Contrato sob a forma de TACA, referente ao processo em epígrafe tem o valor estipulado em R\$ 100.500,00 (cem mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 49, do Decreto Estadual nº 10.028/87, para efeito de execução extrajudicial e/ou judicial.

Parágrafo único: A inexecução total ou parcial do presente Termo de Ajustamento ensejará sua remessa a Diretoria Jurídica - DJ do IPAAM, para execução judicial sobre o valor do contrato às obrigações dele decorrentes, bem como as multas diárias administrativas



impostas, tudo como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no artigo 858, II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicadas à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ficará às expensas do **COMPROMITENTE**, a imediata publicação deste termo em 05 (cinco) dias, sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente TERMO DE AJUSTAMENTO tem sua validade limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** e **CLÁUSULA QUARTA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA tem caráter eminentemente administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Manaus para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.

E, por estarem ajustadas, assinam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus - AM, 22 de Novembro de 2024.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor-Presidente do IPAAM

Roseane Torres Lima
BRAZILIAN TRANSPORTES POR NAVEGAÇÃO LTDA
CNPJ nº 23.594.786/0001-18
Dra. ROSEANE TORRES LIMA
OAB/AM nº 10.525
(Procuradora legal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

CI nº

CPF nº

2. _____

CI nº

CPF nº